

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Aquisição e instalação de portão.

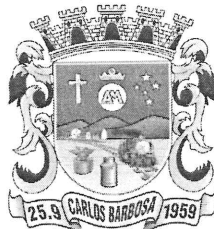
Processo de Contratação nº 045/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ante a situação emergencial que se encontra o portão da garagem do Centro Administrativo Municipal.

Informa, a Secretaria Municipal de Administração, que há necessidade urgente e imediata de aquisição e instalação do portão que dá acesso à garagem do centro administrativo, vez que aquele existente caiu após ser consertado e comprometeu sua estrutura, o que impossibilita novo conserto.

Ainda, a contratação se faz necessária para garantir a segurança dos veículos municipais ali estacionados.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação por dispensa de licitação, forte no artigo 75, VIII, desde que atendido o comando legal. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, vez que as informações trazidas pela Secretaria requerente demonstram que o portão efetivamente caiu, deixando bens públicos expostos.

Consta nos autos, documento de formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII). A contratação, segundo informa a Secretaria, está contemplada no Plano Anual de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os documentos anexos (Folha Rosto, Reserva de Dotação e Solicitação) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (Contrato Social, Certidões e declarações), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

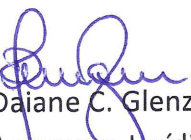
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja o menor preço, que se amolda com as necessidades do Município, estando assim, atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, faço a ressalva que, conforme letra expressa da Lei (artigo 75, § 6º), nas contratações com base no artigo supra, existe a necessidade de apurar a responsabilidade do agente que deu causa à contratação emergencial, ainda que o processo conclua pela inexistência de responsabilidade.

Por oportuno, opino pela apuração da responsabilidade da empresa contratada para o conserto, considerando que, pelo informado, poucos dias após a realização do trabalho, o portão caiu.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2024.


Dajane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO:

Acolho o parecer e adjudico o objeto da dispensa de licitação, mediante contratação do proponente **GUERRA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, conforme proposta apresentada seguindo os padrões constantes no procedimento e preços de mercado, tendo por válido o certame. Ainda, seja apurada a responsabilidade conforme opinião do parecer.

Carlos Barbosa, 19 de Fevereiro de 2024.


Everson Kirch
Prefeito Municipal

Ciente:


Secretária Municipal de Administração

Data: 19/02/2024

Hora: 16:40